



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 - Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 - CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.825/2025 = 21/10/2025

Autoriza a concessão de auxílio financeiro aos cidadãos Cabo-verdenses Luis Miguel Pereira Paulino, Otávio Silva Trivellato e Pedro César Evangelista Chagas, convocados para representar o Brasil no Campeonato Sul-Americano de Clubes de Handebol, a realizar-se em San Javier, no Chile, no mês de novembro de 2025 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em parcela única e total, auxílio financeiro aos cidadãos Cabo-verdenses **Luis Miguel Pereira Paulino (atleta), Otávio Silva Trivellato (atleta) e Pedro César Evangelista Chagas (Técnico)**, da ordem de R\$. 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para viabilizar a participação deles, representando o Brasil, no Campeonato Sul-Americano de Clubes de Handebol, a realizar-se em San Javier, no Chile, no mês de novembro de 2025.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei encontram-se amparadas pelo artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º Os beneficiários do auxílio financeiro previsto nesta Lei deverão apresentar prestação de contas à Administração Pública Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias após o retorno do evento, mediante entrega de relatórios descritivos e documentação fiscal que comprove a destinação dos recursos recebidos.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 - Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

§1º. A prestação de contas será analisada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§2º. O descumprimento da obrigação de prestar contas sujeitará o beneficiário à restituição integral dos valores recebidos, acrescidos de correção monetária, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis na esfera administrativa, cível ou penal.

Art. 4º Os beneficiários do auxílio se comprometerão a divulgar a identidade institucional do Município de Cabo Verde, mediante:

I – Inserção da logomarca oficial da Prefeitura no uniforme a ser utilizado no evento;

II – Menção expressa ao apoio da Administração Pública Municipal em suas redes sociais, entrevistas e materiais de divulgação;

III – Disponibilização de imagens, vídeos ou outros registros de sua participação no evento para uso institucional da Prefeitura, autorizando sua reprodução.

Parágrafo único. O não cumprimento da contrapartida prevista neste artigo poderá implicar a obrigação de restituição proporcional dos valores recebidos, conforme análise da autoridade competente.

Art. 5º Revogadas as disposições ao contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 - Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 - CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 21 de outubro de 2025, ano do 159º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO